

ELEMENTOS DE AMPARO LEGAL SOBRE ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA OS SURDOS NO BRASIL

**Rosilene Paiva Marinho de Sousa, Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB),
<https://orcid.org/0000-0002-4699-8692>**

**Milton Shintaku, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT),
<https://orcid.org/0000-0002-6476-4953>**

**Natália Nakano, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT),
<https://orcid.org/0000-0002-3217-2515>**

**Silvana Aparecida Borsetti Gregorio Vidotti, Universidade Estadual Paulista (Unesp),
<https://orcid.org/0000-0002-4216-0374>**

RESUMO

Os estudos sobre acessibilidade digital têm sido evidenciados em todo país, e exige diálogo com diversas áreas do conhecimento, tais como a Ciência da Informação, Tecnologia e o Direito, para que possa ter efetividade no âmbito da sociedade. Nesse contexto, esta pesquisa tem por escopo apresentar os elementos legais que amparam ações de acessibilidade para surdos, em ambiente digital disponível na internet. Para isso, torna-se necessário discorrer sobre acessibilidade, apresentando uma discussão sobre seu conceito, inclusive na legislação específica. Examina-se os contornos da acessibilidade para pessoas surdas no âmbito da Ciência da Informação, apresentando diversos resultados de pesquisa no campo de estudo no Brasil. Averigua-se a adesão das normativas sobre acessibilidade digital à realidade, reconhecendo-a na aproximação dos resultados produzidos pela aplicação da lei às aspirações sociais. Como metodologia adotou-se a pesquisa qualitativa de caráter documental. Ao final, analisa-se o amparo legal sobre acessibilidade digital para surdos no âmbito das ocorrências relacionadas aos registros federais, tendo os dados coletados por meio da Rede de Informação Legislativa e Judiciária (LEXML). Conclui-se que as normativas que tratam de tecnologias assistivas tornam-se imprescindíveis a implementação de acessibilidade a conteúdos digitais, dispostos na internet de forma a ampliar o atendimento à comunidade surda brasileira.

Palavras-Chave: Acessibilidade Digital; Amparo Legal; Pessoas Surdas; LEXML; Referência Legislativa.

ELEMENTOS DE APOYO LEGAL SOBRE ACCESIBILIDAD DIGITAL PARA PERSONAS SORDAS EN BRASIL

RESUMEN

Los estudios sobre accesibilidad digital han sido destacados en todo el país, y se requiere de un diálogo con diferentes áreas del conocimiento, como la Ciencia de la Información, la Tecnología y el Derecho, para que la accesibilidad sea efectiva en nuestra sociedad. En este contexto, esta investigación tiene como objetivo presentar los elementos legales que sustentan las acciones de accesibilidad para personas sordas en los entornos digitales disponibles en Internet. Para ello, comentamos la accesibilidad, presentando su concepto e incluyendo legislación específica. El estudio examina los contornos de accesibilidad para personas sordas en el campo de las Ciencias de la Información, presentando resultados de investigaciones en el campo de estudio en Brasil. Se verifica el apego de la normativa sobre accesibilidad digital a la realidad, pues se reconoce la aproximación de los resultados que produce la aplicación de la ley a las aspiraciones sociales. Como metodología se adopta la investigación cualitativa documental. Como resultados, se analiza el sustento legal sobre accesibilidad

digital para sordos en el contexto de ocurrencias relacionadas con registros federales, con datos recolectados a través de la Red de Información Legislativa y Judicial (LEXML). La investigación concluyó que las normas que tratan sobre las tecnologías de asistencia son esenciales para la implementación de la accesibilidad a los contenidos digitales disponibles en Internet con el fin de ampliar el servicio a la comunidad sorda brasileña.

Palabras-Clave: Accesibilidad Digital; Soporte Legal; Personas Sordas; LEXML; Referencia Legislativa.

ELEMENTS OF LEGAL SUPPORT ON DIGITAL ACCESSIBILITY FOR DEAF PEOPLE IN BRAZIL

ABSTRACT

Studies on digital accessibility have been highlighted throughout the country, and a dialogue with different areas of knowledge, such as Information Science, Technology and Law are required so that accessibility can be effective in our society. In this context, this research aims to present the legal elements that support accessibility actions for the deaf in digital environments available on the internet. For this, we discuss accessibility, presenting its concept and including specific legislation. The study examines the contours of accessibility for deaf people in the field of Information Science, presenting research results in the field of study in Brazil. The adherence of the regulations on digital accessibility to reality is verified, as the approximation of the results produced by the application of the law to social aspirations is recognized. As a methodology, qualitative documentary research is adopted. As results, the legal support on digital accessibility for the deaf is analyzed in the context of occurrences related to federal records, with data collected through the Legislative and Judiciary Information Network (LEXML). The investigation concluded that the regulations that deal with assistive technologies are essential for the implementation of accessibility to digital content available on the internet in order to expand the service to the Brazilian deaf community.

Keywords: Digital Accessibility; Legal Support; Deaf People; LEXML; Legislative Reference.

1 INTRODUÇÃO

A surdez, assim como outras denominadas deficiências, afetam significativamente a acessibilidade das informações em diversos suportes. Entretanto, somente a surdez requer a utilização de outra língua, no caso do Brasil a Língua Brasileira de Sinais (Libras), ou como é internacionalmente conhecida Brazilian Sign Language (BSL). Tanto que, essa forma de expressão é oficialmente aceita, disposta na Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, a chamada Lei da Libras, mas reforçando que a Libras não substitui o português por escrito.

Dessa forma, a língua portuguesa, na modalidade escrita, para as pessoas surdas é considerada como segunda língua, sendo a primeira a Libras. No entanto, autores como Dorziat e Figueiredo (2003), Fernandes (2007),

Pereira (2014), Souza et al. (2017), entre tantos outros, relatam as dificuldades dos sujeitos surdos ante a língua portuguesa na modalidade escrita, principalmente devido ao processo educacional, nem sempre adequado para essa comunidade.

Sabe-se, segundo o censo de 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que cerca de mais de nove milhões de brasileiros apresentavam algum tipo de deficiência auditiva, sendo parte totalmente surda de ambos os ouvidos. Nesse contexto, segundo a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis), quase dois milhões de surdos brasileiros não têm conhecimento do português escrito.

Assim, ressalta-se a necessidade de implementar acessibilidade a conteúdos

digitais, dispostos na internet, com o uso da Libras, de forma a atender melhor a comunidade surda brasileira. Como destaca Colling e Boscaroli (2014), geralmente, softwares atuais utilizam a tradução automática do português sinalizado, como uma tradução literal do português para a Libras, conforme as regras gramaticais da língua portuguesa (Santos, 2017), desconsiderando o fato de a Libras ser distinta da língua portuguesa.

Nesse contexto, nota-se a necessidade de criar modelos de acessibilidade que atendam

2 MARCO TEÓRICO

O termo acessibilidade é de construção complexa, na medida em que tem a base em acesso, um substantivo de origem latina (*accessus*), que dignifica ingressar ou caminhar até o ponto. Assim, com base no substantivo, cria-se o verbo acessar, de primeira conjugação, que torna um adjetivo pela adição de sufixo, tornando acessível. Daí, torna-se substantivo novamente por derivação, acessibilidade, que tem a característica de ser acessível.

A Lei Brasileira nº 13.146 de 2015 conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência conceitua acessibilidade no seu art. 3º, estabelecendo como possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, para além de espaços, equipamentos, edificações, as informações, comunicações e inclusive sistemas de tecnologias, assim como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, por pessoa com

3 MATERIAIS E MÉTODOS

O estudo tem aspectos qualitativos, na medida em que busca o entendimento de um modelo de sistema de informação acessível, sem o uso de indicadores quantitativos. De caráter documental, para a coleta de dados utilizou a Rede de Informação Legislativa e Judiciária (LEXML) disponível pelo endereço <<https://www.lexml.gov.br/>>. Segundo Lima

às necessidades da comunidade de surdos que somente utilizam a Libras como forma de expressão, mesmo que a Lei da Libras afirme que a Libras não substitui o português por escrito.

Assim, o objetivo deste estudo é apresentar os elementos legais que amparam ações de acessibilidade para surdos, em ambiente digital disponível na internet, de forma a garantir melhores condições de acessibilidade aos conteúdos digitais dispostos à comunidade surda.

deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2015).

Nesse mesmo sentido, o World Wide Web Consortium (W3C) define acessibilidade na Web como a condição de alcance, percepção, interação e entendimento em igualdade de oportunidade, com segurança e autonomia, em sítios e serviços disponíveis na web, por qualquer indivíduo, independentemente de suas capacidades em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso (Brasil 2013 – W3C sem paginação).

Destacamos que a acessibilidade digital para o W3C objetiva a inclusão de todas as pessoas, aquelas com deficiência, idosos, pessoas de áreas rurais e pessoas de países em desenvolvimento. O W3C busca, essencialmente, equidade de acesso e oportunidade para uma diversidade de pessoas.

(2009), o LEXML, criado em 2009, agrega informações legislativas e jurídicas brasileiras, sendo gerido pela Câmara Federal do Brasil, a fonte mais completa de informações legislativas do Brasil. Sua importância em detrimento de outras bases, consiste em que a LEXML se trata de uma iniciativa do governo brasileiro, e o argumento de busca no LEXML foi

“acessibilidade”, termo geral que deve trazer todas as informações legislativas sobre o tema, e a análise feita com base no conhecimento jurídico.

A busca na Base LEXML, se deu com o argumento de busca “acessibilidade”, por permitir uma pesquisa mais ampla em face de outros termos como “surdo”. Considerando a dinamicidade do direito na atualização das normas, a demarcação temporal se deu até agosto de 2022, retornando 461 referências legislativas. Por referência legislativa pode-se considerar a referência de normas jurídicas encontradas na pesquisa, tais como leis,

4 RESULTADOS

Abre-se uma discussão sobre acessibilidade para pessoas surdas ou com deficiência auditiva, como serviço inclusivo, apresentando a sua relação com as normativas

4.1 Contornos da Acessibilidade para Pessoas Surdas no Âmbito da Ciência da Informação

Os estudos sobre acessibilidade direcionados à comunidade de pessoas surdas ou pessoas com deficiência auditiva na área da Ciência da informação estão sendo conduzidos em todo o Brasil tanto em ambientes digitais quanto físicos, mas com especial ênfase neste último.

Percebe-se que a preocupação dos profissionais da informação, de forma geral, é conseguir atender as pessoas surdas ou com deficiência auditiva eficientemente nas unidades de informação, e os estudos em acessibilidade digital focada especificamente para pessoas surdas, por outro lado, são escassos.

Porém, é importante destacar as investigações realizadas no âmbito da CI, mesmo que nos escapam do tema principal desse artigo, qual seja, a acessibilidade digital para surdos, para entendermos os esforços para fazer cumprir a legislação no nosso país,

decretos, medidas provisórias, dentre outros. Nesse sentido, foram encontradas 145 em leis e 282 em Decretos, com maior presença nas legislações municipais, com 334 registros. Para os registros federais foram 32 ocorrências, 9 em Leis, em 15 Decretos, em 3 medidas provisórias, 3 em resoluções, 1 recomendação e 1 resolução autorizativa.

Ainda, um levantamento da literatura com os termos acessibilidade e surd* nos últimos 5 anos foi realizada na Base de dados de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI) para entender as preocupações da área no Brasil sobre o tema proposto.

existentes que a regula, demonstrando aspectos legais no âmbito nacional. Além disso, apresenta uma análise do amparo legal sobre acessibilidade digital para surdos.

estabelecer a lacuna e justificar o tema da pesquisa.

De maneira geral, as pesquisas conduzidas no âmbito da CI concluem reconhecendo a necessidade de diálogo com a comunidade de indivíduos surdos e da divulgação dos serviços e recursos de acessibilidade das unidades de informação, além da premência da capacitação dos profissionais da informação em Libras como forma de favorecer a inclusão de pessoas surdas. Como maiores desafios a falta de comunicação, a ausência de acervo e recursos especializados são apontados (Wellichá; Lino; Manzini, 2021). Além dessas barreiras nas unidades de informação, Santos (2022) aponta que o sujeito surdo que se comunica por meio de Libras como primeira língua e utiliza a língua portuguesa no formato escrito como segunda língua enfrenta a barreira linguística como principal barreira de acesso à informação. Observa-se que, embora a legislação brasileira

ampare as ações de acessibilidade para surdos amplamente, a sociedade e as instituições ainda estão se adaptando e necessitam ser capacitadas e encorajadas para que a lei seja cumprida.

O estudo de Araújo et al. (2017) relata os resultados de uma iniciativa da Biblioteca da Escola de Engenharia de São Carlos da USP para oferecer um curso de capacitação em Libras para os servidores das bibliotecas e outras pessoas interessadas da comunidade universitária do Campus USP São Carlos. Além da capacitação dos servidores e pessoas interessadas, os participantes produziram um vídeo institucional em Libras para facilitar o acesso às bibliotecas, aos seus recursos, serviços e acervo. Ainda sobre serviços oferecidos em bibliotecas, a investigação realizada na biblioteca José de Alencar da Faculdade de Letras (BJA/FL) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sobre os serviços oferecidos para surdos recomendou a coleta de informações sobre a comunidade surda para o seu melhor atendimento, a capacitação em Libras e a divulgação de serviços e produtos para os estudantes surdos (Corrêa & Sá, 2021).

Interessante destacar o estudo de Costa e Pajeú (2021) sobre a importância do ensino de Libras na formação do bibliotecário. Os autores justificam tal sugestão uma vez que a Lei n. 10.436 de 2002 reconhece a Libras como segunda língua oficial no Brasil. Costa e Pajeú (2022) conduziram um estudo de caso sobre as práticas informacionais desenvolvidas pelos sujeitos surdos da Biblioteca Universitária Joaquim Cardozo (BJC) da UFPE e concluíram que mais interação entre a biblioteca e a comunidade de sujeitos surdos são necessárias para que a biblioteca se adeque às necessidades informacionais dessa comunidade e que eles possam fazer valer os seus direitos.

Destacamos o estudo de Miranda (2017) que traz uma proposta focada na comunicação visual da unidade de informação como forma de atender as pessoas surdas e com deficiência auditiva na biblioteca. A pesquisa

utilizou como fontes documentais a ABNT – NBR 15599/08 e NBR9050/15 e o documento Fortalecimento de Bibliotecas Acessíveis e Inclusivas (Manual orientador). O estudo reuniu aspectos comuns das normas para facilitar o planejamento e implantação de projetos de sinalização em bibliotecas e concluiu que uma sinalização adequada promove autonomia e acesso aos usuários surdos e com deficiência auditiva.

Em Natal, na Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, um estudo com um aluno surdo concluiu com recomendações para minimizar algumas barreiras informacionais para os usuários surdos na BCZM. Dentre elas, apontamos:

- Solicitar às editoras, na etapa de compra, arquivo digital compatível para que seja convertido pelas tecnologias assistivas e adaptado no formato acessível para o usuário com surdez;
- Implantar e disponibilizar tecnologia assistiva para o usuário surdo, tais como tradutores automáticos da Língua Portuguesa para a LIBRAS;
- Organizar visualmente as informações nas estantes e demais espaços da biblioteca, utilizando a datilologia ou imagens dos sinais em LIBRAS, de maneira que a escrita em Língua Portuguesa não seja a única forma de sinalização;
- Disponibilizar cursos de capacitação em LIBRAS para bibliotecários, técnicos administrativos e demais profissionais do SISBI, visando uma melhoria da comunicação no atendimento ao usuário surdo da BCZM.
- Divulgar os serviços oferecidos pela BCZM de forma que atraia os estudantes e docentes surdos para este ambiente informacional (Dias & Bon, 2019, p.17).

O estudo concluiu que para o aluno surdo tenha acesso aos serviços de forma igualitária e que as barreiras informacionais e comunicacionais sejam eliminadas, a criação de coleções acessíveis seja priorizada.

Em âmbito diferente das bibliotecas e do acadêmico, o estudo de Vieira, Caniato e Yonemotu (2017) relatou a percepção de pessoas surdas no atendimento de saúde. Destacaram as barreiras comunicacionais entre os pacientes e os profissionais de saúde, o que dificultou o acesso e causou dúvidas nos pacientes. Além disso, a ausência de intérpretes foi evidenciada pelos autores. O estudo concluiu com a insatisfação das pessoas surdas com relação ao seu atendimento, e sugeriu a capacitação do profissional de saúde em Libras como forma de promover inclusão e atender a lei.

O estudo de Schefer e Furnival (2019) realizado com alunos surdos de Ensino Médio relatam que as dificuldades em acompanhar as aulas se deve em grande parte, pela falha na comunicação, pois esses jovens utilizam Libras para se comunicar e não são fluentes na língua portuguesa. Além disso, embora as tecnologias tenham avançado para melhorar a comunicação, os jovens não as conhecem suficientemente bem para fazer uso adequado. O estudo relata a utilização de metodologias ativas para construção de videoaulas para alunos surdos e concluiu que as metodologias ativas engajaram o aluno tanto pela promoção de acessibilidade quanto pelas dinâmicas trabalhadas em grupo.

Além do fundamento legal que ampara as pessoas com deficiência no Brasil, em especial as pessoas surdas, foco desse estudo, há que se considerar o aspecto cultural que define as pessoas surdas. A Língua Brasileira de Sinais (Libras) garante a socialização e a interação da comunidade e envolve muito mais do que a simples tradução da Língua Portuguesa sob forma de sinais.

De fato, a língua portuguesa constitui segunda língua para as pessoas surdas.

Propondo uma analogia muito simples para entendermos o desafio de uma pessoa surda no aprendizado da língua portuguesa, imaginemos uma pessoa que tem a língua portuguesa como primeira língua e esteja engajada no aprendizado de uma segunda língua, inglês ou japonês, por exemplo. Nem sempre essa pessoa consegue fluência na segunda língua, pois o aprendizado da língua engloba aspectos culturais e de referência de comunicação que são diferentes nas diferentes línguas, e a simples tradução de palavras é insuficiente para expressar conteúdos. Assim, da mesma forma, nem sempre as pessoas surdas conseguem fluência na língua portuguesa escrita.

Embora as tecnologias digitais para o acesso à informação por pessoas surdas contribuem para facilitar o acesso e a participação social das pessoas surdas em diversas atividades, os profissionais da educação e da informação necessitam conhecer Libras (Santos, Silva & Kafure, 2019). Softwares como o VLibras, o Hand Talk, o ProDeaf e o Wikilibras auxiliam no acesso à informação, mas não são suficientes, uma vez que traduzem automaticamente a língua portuguesa, e, portanto, comprometem o entendimento do conteúdo.

Relato positivo do levantamento da literatura sobre acessibilidade para pessoas surdas e o amparo legal associado está no relato de Santos (2022) que encontrou que as pessoas surdas atualmente têm mais oportunidades tanto no contexto acadêmico quanto no trabalho por conta da legislação que busca incluir pessoas com deficiência.

Outro caso de sucesso de acessibilidade e inclusão é relatado por Miglioli e Santos (2017). As autoras descrevem a experiência em acessibilidade para surdas na biblioteca do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) no Rio de Janeiro. O estudo aponta o processo:

Após imersão na comunidade e conhecimento da identidade dos surdos e eticidade da comunidade, aliados à aprendizagem da língua de sinais pelos membros da biblioteca, foi possível

alcançar um atendimento de excelência através da plena comunicação (Miglioli & Santos, 2017, p. 137)

Observamos que os estudos na CI sobre acessibilidade digital para pessoas surdas são escassos, destacamos, no entanto, o repositório

Digital Huet mantido pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). O repositório tem o seu conteúdo traduzido para Libras como diferencial único. O estudo de Paiva, Benchimol, Chalhub e Furtado (2019) relata a experiência do repositório.

4.2 Adesão das Normativas sobre Acessibilidade Digital à Realidade

Tratar da acessibilidade digital e as normativas que a regulam exige a abertura de um diálogo importante sobre a Legislação e Acessibilidade Digital, destacando a recente e necessária relação entre tecnologia e o Direito. Relação esta que reflete mudanças no mundo jurídico em que, mesmo ainda marcada pelo seu conservadorismo e formalismo próprio, busca a conformação de um direito concreto no âmbito da chamada Sociedade da informação.

A relação entre as condutas observadas na sociedade e os estímulos criados pelo Direito está relacionada a dois fatores, quais sejam, o comportamento da coletividade em função das normas jurídicas buscando compreender como são produzidas, e a adesão de sua aplicação à sociedade. Diante disso, pode-se dizer que a adesão está na proximidade dos resultados produzidos pela aplicação da lei às aspirações da sociedade. Como exemplo, pode-se citar o projeto desenvolvido no âmbito do Ibict, intitulado “Documentos Governamentais Digitais Acessíveis”.

Tratar da Acessibilidade digital retoma todo um processo evolutivo de normativas internacionais, dentre as quais destacam-se Declaração Universal dos Direitos Humanos; Convenção da Guatemala; Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; Tratado de Marraqueche. No âmbito nacional, destacam-se algumas normativas que serão analisadas na sequência.

Evidencia-se que a terminologia adotada nesta seção, será “pessoa com deficiência” em face da adoção pelo estatuto da pessoa com deficiência baseada em convenção internacional ratificada pelo Brasil.

Em se tratando de Convenções internacionais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), determina em seu artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que devem agir uns para com outros com espírito de fraternidade (Dudh, 1948). Seguida da Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), de 28 de maio de 1999, aprovada por decreto legislativo em 2001, esta reafirma que pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência (Convenção de Guatemala, 1999).

O mais recente Tratado de direitos humanos sobre pessoas com deficiência foi a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2007), incorporado ao direito interno brasileiro por meio do Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e por sua promulgação pelo Decreto Executivo 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Ainda se destaca o Tratado de Marraqueche, cujo escopo seria facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso. O referido Tratado, foi promulgado no Brasil por meio do Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018 (Brasil, 2018), elevado a Emenda Constitucional, por ter sido aprovado com o quórum qualificado previsto no §3º do art. 5º da Constituição da República de 1988, por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008.

No âmbito nacional, com exceção do princípio formal da igualdade, que estava presente nas Constituições brasileiras, alguma preocupação com os direitos da pessoa com deficiência, podia ser vislumbrada nas Constituições de 1934, 1937 e 1946. Todavia, foi somente a Constituição Federal de 1967 que pela primeira vez fez menção explícita da condição de pessoas com deficiência. Entretanto, o maior avanço ocorreu com a Emenda Constitucional n. 12/78, que assegurou, de forma expressa, a melhoria de condições sociais para pessoas com deficiência.

Evidencia-se a Constituição Federal de 1988, visando resguardar e preservar a autonomia e autodeterminação da pessoa com deficiência, apresenta como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, o direito à igualdade, os direitos sociais, a educação, proteção à família e a acessibilidade.

A Constituição de 1988, em seu artigo 3º e seus incisos, também consagrou como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução as desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer ou outras formas de discriminação (Brasil, 1988).

Segundo Leite (2019, p. 283), os direitos humanos trouxeram o paradigma social da deficiência, e introduziu um novo referencial, embasando a consolidação da acessibilidade tanto como princípio, quanto como um direito. E sendo princípio-direito obriga os Estados à sua implementação como garantia fundamental, extremamente relevante para a concretização dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

4.3 Analisando Amparo Legal sobre Acessibilidade Digital para Surdos

Inicialmente, torna-se importante destacar que as ações de acessibilidade estão presentes em diversas normativas e podem ser aplicadas a pessoas com impedimentos de

Segundo o referido autor, para além de princípio-direito, a acessibilidade constitui um direito instrumental, pois não se pode falar em exercício de inclusão social sem acessibilidade, sem ambiente acessível, seja físico ou digital.

No que tange a acessibilidade em relação ao acesso à informação e comunicação, o artigo 63 da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) traz a obrigatoriedade da acessibilidade nos sítios da internet no país tanto mantidos por empresas como por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (Brasil, 2015). Já em relação à tecnologia assistiva, compreendida como todo e qualquer recurso que facilita ou amplia habilidades de uma pessoa com deficiência, pode ser usada tanto para mobilidade quanto para acessar uma informação.

Segundo Sousa e Lazzarin (2014), a Acessibilidade Digital está relacionada à proposta de construção de ambientes informacionais digitais mais inclusivos. Dentre as normativas relacionadas à acessibilidade digital já mencionadas, e outras no âmbito das três esferas do poder públicos (federal, estadual e municipal), temos um recorte sobre as normas federais que tratam de acessibilidade digital através de tecnologias assistivas.

Importante destacar que esses dados quantitativos não desqualificam a aderência das normativas aos resultados produzidos, mesmo em face da evidência de que ainda há muito o que se fazer em diversas áreas para alcance da melhoria de qualidade de vida das pessoas a quem essas normativas se destinam.

natureza diversa da auditiva. Exemplo do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a utilização de tecnologias assistivas mais abrangentes envolvendo “práticas e

serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (Brasil, 2015).

Da análise pontual sobre os elementos legais que amparam ações de acessibilidade para pessoas surdas, em ambiente digital disponível na internet, pode-se observar que no âmbito das ocorrências relacionadas aos registros federais, no que se refere às leis, das 9 encontradas, 5 envolvem acessibilidade em conteúdo digital, quais sejam:

A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020 (Brasil, 2020a) estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelece em seu artigo 19, que os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens devem adotar plano de medidas técnicas visando permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015), dentre outros aspectos, regula a acessibilidade de comunicação ao candidato com deficiência auditiva, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

A Lei 14.009, de 3 de junho de 2020 (Brasil, 2020b), juntamente com a 14.159, de 2 de junho de 2021, altera o prazo para adequação das salas de cinema para recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, relacionadas ao aspecto digital. Ainda, a Lei 13.443, de 11 de maio de 2017 (Brasil, 2017a), trata da promoção de acessibilidade nos espaços de uso público, no mínimo de 5%, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência.

Em relação aos 15 decretos, foram identificados 4 decretos que envolvem a utilização de conteúdo digital, a saber:

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011 (Brasil, 2011), que trata de regular educação especial, remete a observância de diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece a disponibilidade de equipamentos, acesso a novas tecnologias de informação e comunicação para apoio a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

O Decreto nº 8.953, de 10 de janeiro de 2017 (Brasil, 2017b), que institui o plano nacional, que conceitua a tecnologia assistiva.

Já o Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021 (Brasil, 2021), regulamenta o artigo 75 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, para dispor sobre diretrizes, objetivos e eixo do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva.

Registra-se também, o já mencionado Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), que regulamenta Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tratar sobre atendimento prioritário a pessoas com deficiência auditiva. Este decreto foi alterado pelo Decreto nº 9.404, de 11 de junho de 2018, (não constou na busca realizada) para estabelecer reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, definindo em seu artigo 23, §12, que os espaços e os assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares deverão garantir às pessoas com deficiência auditiva boa visualização da interpretação em Libras e da legendagem descritiva, sempre que estas forem oferecidas.

No concernente às medidas Provisórias (MP), dentre as três encontradas, têm-se a Medida Provisória nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020 (BRASIL,2020c) convertida na Lei 14.159, de 2 de junho de 2021, e a Medida Provisória nº 917, de 31 de dezembro de 2019 (Brasil,2019), convertida na Lei nº 14.009, de 03 de junho de 2022, ambas já mencionadas.

Em relação às Resoluções, identificou-se a Resolução da Câmara dos Deputados nº 19, de 2016 (Brasil, 2016), que cria, na estrutura administrativa da Coordenação de Acessibilidade, o Serviço de Acessibilidade de Comunicação e Informação, o Serviço de Acessibilidade Digital e Tecnológica.

Identificou-se também a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009 (Brasil, 2009), alterada pela Recomendação n. 48, de 11 de março de 2014, Recomenda aos Tribunais que adotem medidas

para promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, que dentre outros aspectos, estabelece a utilização de intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas, dentre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, vídeos educativos, eventos e reuniões. Por fim, em relação à resolução autorizativa, não houve relação com conteúdo digital para surdez.

5 CONSIDERAÇÕES

No âmbito do levantamento documental realizado, pode-se observar que o termo “acessibilidade” abre possibilidades para uma pesquisa mais ampla do que propriamente a utilização de outros termos, como “Surdo”, limitando-a a 6 registros que correspondem à lei federal, mas de temáticas diversas. De outro modo, pode-se observar a existência de 52 decretos voltados a temas variados, não apenas relacionados a conteúdo digital, ou tecnologias assistivas, que podem abrangê-lo.

Dessa forma, pode-se afirmar que, com base na busca realizada pelo termo “acessibilidade”, observando-se as normativas que especificamente tratam da implementação de tecnologias assistivas, de forma geral, considerando os números obtidos

anteriormente, torna-se imprescindível a implementação de acessibilidade a conteúdos digitais, dispostos na internet, com o uso da Libras, de forma a ampliar o atendimento a comunidade surda brasileira.

Com relação aos estudos na CI e a sua convergência na aplicação da legislação de acessibilidade, verificamos que preocupação se centraliza no atendimento eficiente para essa comunidade como forma de inclusão e melhoria na oferta de serviços. Reconhecem que é necessário um maior diálogo para entender as necessidades específicas e a identidade dos surdos, além do aprendizado da língua de sinais para plena comunicação e o acesso à informação tanto em ambientes físicos quanto digitais.

REFERÊNCIAS

- Araujo, E. M., Coletta, T. D. G., Cortez, F. A., Carvalho, A. & Fortulan, C. A. (2017) Princípios básicos da língua brasileira de sinais - libras: uma experiência na biblioteca da eesc/usp. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, 13, pp.1899-1908. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/1908>.
- Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.
- Brasil (2004). DECRETO Nº 5.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- Brasil (2009) Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009. Conselho Nacional

- de Justiça. DOU, seção 1, de 25/1/10, p. 107.
- Brasil (2011). Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
- Brasil (2015) Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência).
- Brasil (2016) Resolução da Câmara dos Deputados nº 19, de 2016. Diário da Câmara dos Deputados - Suplemento - 9/12/2016, p. 3.
- Brasil (2017a) Lei 13.443, de 11 de maio de 2017. Estabelece a obrigatoriedade da oferta, em espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.
- Brasil (2017b). Decreto nº 8953. Altera o Decreto nº 7.963, de 15 de março de 2013, que institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania e cria a Câmara Nacional das Relações de Consumo.
- Brasil (2018). Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018. Promulga o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso.
- Brasil (2020a). Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Brasil (2020b). Lei 14.009, de 3 de junho de 2020. Altera o art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema.
- Brasil (2020c). Medida Provisória nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020. Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Brasil (2019). Medida Provisória nº 917, de 31 de dezembro de 2019. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- Brasil (2021). Decreto nº 10.645, de 11 de março de 2021. Regulamenta o art. 75 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre as diretrizes, os objetivos e os eixos do Plano Nacional de Tecnologia Assistiva.
- Colling, J. P. & Boscaroli, C. (2014). Avaliação de tecnologias de tradução Português-Libras visando o uso no ensino de crianças surdas. *RENOTE*, 12(2).
- Convenção de Guatemala (1999). Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/guatemala.pdf>.
- Corrêa, Sara Lopes & Sá, Nysia de Oliveira (2021). Bibliotecas universitárias e usuários surdos: adequação de serviços e produtos. *Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina*, 26(2), pp.1-20.
<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/164409>.
- Costa, Joice Dias & Pajeú, Hélio Márcio (2021). A importância do ensino da Língua Brasileira de Sinais para a formação do bibliotecário. *Bibliocanto*, 7(1), pp.1-18.
<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/158666>.

- Costa, Joice Dias & Pajeú, Hélio Márcio (2022). Práticas informacionais de sujeitos surdos na Biblioteca Universitária Joaquim Cardozo da UFPE. *Revista Folha de Rosto*, 8(1), pp.299-326. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/194713>.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.
- Dias, Michele Rodrigues & Bon, Gabriela (2019). Um olhar ao estudante com surdez da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. *Bibliocanto*, 5(1), pp.82-104. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/129510>.
- Dorziat, Ana & Figueiredo, Maria Júlia Freire (2003) Problematizando o ensino de língua portuguesa na educação de surdos. *Revista Espaço*, 18/19.
- Fernandes, Sueli (2007). Avaliação em língua portuguesa para alunos surdos: algumas considerações. Paraná. Secretaria de estado da educação. Grupos de estudos por área. Curitiba.
- Leite, Flávia Piva Almeida, Ribeiro, Lauro Luiz Gomes & Costa Filho, Waldir Macieira (2019). Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência: Lei nº 13.146/2015. (2.ed.) São Paulo: Saraiva Educação.
- Lima, João Alberto de Oliveira. LEXML – portal especializado em informação jurídica e legislativa. In: Implantação e gestão de repositórios institucionais: políticas, memória, livre acesso e preservação.
- Miglioli, Sarah & Santos, Gilmar Almeida dos (2017). Acessibilidade e serviços inclusivos para minorias sociais: a biblioteca do instituto nacional de educação de surdos. *Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina*, 22(1), pp.136-149. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/75892>.
- Miranda, Sulamita Nicolau de, Costa, Marcia Valéria da Silva de Brito & Silva, Márcia Monteiro da (2019). O usuário surdo e a acessibilidade no sistema de bibliotecas da UNIRIO. *Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação*, 13. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/4188>.
- ONU (2007). Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/to2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.
- Paiva, R. O., Benchimol, A., Chalhub, T. & Furtado, C. C. (2019). Breves apontamentos sobre um repositório digital bilíngue (português-libras): o caso do repositório digital huet. *Informação & Sociedade: Estudos*, 29(1). DOI: 10.22478/ufpb.1809-4783.2019v29n1.43999.
- Pereira, Maria Cristina da Cunha (2014) O ensino de português como segunda língua para surdos: princípios teóricos e metodológicos. *Educar em Revista*, pp.143-157.
- Santos, Rogério Gonçalves (2017). Aplicativos de Libras, problema ou solução? *Artefactum: Revista de Estudos em Linguagens e Tecnologia*, 14(1).
- Santos, Sylvana Karla da Silva de Lemos (2022) Práticas informacionais de pessoas surdas. *Revista Informação na Sociedade Contemporânea*, 6. DOI: 10.21680/2447-0198.2022v6n0ID27662
- Santos, Sylvana Karla da Silva de Lemos, Silva, Tania Carla da & Kafure, Ivette (2019). Tecnologias digitais e acesso à informação: uma pesquisa com pessoas surdas. *Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina*, 24(1), pp.129-143.

<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/112549>.

Schefer, Ricardo Pezzotti & Furnival, Ariadne Chloe Mary (2019) Um estudo de caso sobre metodologias ativas em projetos com alunos de ensino médio no contexto de videoaulas para surdos. Congresso de Gestão Estratégica da Informação, Empreendedorismo e Inovação. 2v. <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/147514>.

Sousa, Marckson Roberto Ferreira de & Lazzarin, Fabiana Aparecida. A questão da acessibilidade digital na literatura dos anais do ENANCIB (1994-2012). *Em Questão*, 20(1), pp.62-85. <https://seer.ufrgs.br/index.php/EmQuestao/article/view/39536>.

Souza, Maria Fernanda Neves Silveira de et al. (2017). Principais dificuldades e obstáculos enfrentados pela comunidade surda no acesso à saúde: uma revisão integrativa de literatura. *Revista CEFAC*, 19, pp.395-405.

Vieira, Camila Mugnai, Caniato, Daniella Gimenez & Yonemotu, Bianca Pereira Rodrigues (2017). Comunicação e acessibilidade: percepções de pessoas com deficiência auditiva sobre seu atendimento nos serviços de saúde. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, 11(2). <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/130242>.

Wellichan, Danielle Silva Pinheiro, Lino, Carla C. Tescaro Santos & Manzini, Eduardo José (2021) Biblioteca na vida acadêmica de um estudante surdo: um relato de experiência. *InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação*, 12(2), pp.284-304. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v12i2p284-304.